



PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 9389

Em, 23 de Abril de 1993

Obatim
Pela Prefeitura

ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Montadas

LEI Nº 233 de 07 de Abril de 1993.

Estabelece os casos de contratação de pessoal na administração direta do Município e regula a admissão, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Montadas,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANÇÃO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - A contratação de pessoal na administração direta do Município só pode se dar por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, não atendível pela disponibilidade do quadro permanente.

Artigo 2º - A contratação se dará sob regime jurídico estatutário, em função determinada, obedecendo mais às seguintes disposições:

- I - Seja positiva em processo a necessidade de pessoal destinado a programa para:
 - a) Superar estado de emergência ou calamidade Pública;
 - b) Atender a campanhas temporárias de saúde, educação e assistência Social;
 - c) Execução de Convênios, com prazo determinado;
 - d) Obras e serviços públicos de pequena duração;
- II - Haja necessidade de preencher claros no quadro, em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar, para assegurar a continuidade de serviços essenciais ou para implantar serviços novos sem cargos correspondentes.

Artigo 3º - O respectivo órgão pessoal representará, em processo justificado, a necessidade da contratação apontando os recursos orçamentários próprios, para autorização do Prefeito.

§ 1º Autorizada a contratação, o órgão do pessoal providenciará, com publicidade, processo de seleção com provas práticas ou seleção de currículos.

§ 2º A contratação só produzirá efeitos após a publicação do ato respectivo, no qual deverá constar:

- a) Nome e qualificação do contratado;
- b) Função, órgão de lotação, vencimentos e prazo de duração do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Montadas

.../...

c) Justificativa de necessidade e do excepcional interesse público para a contratação.

§ 3º O prazo da contratação, nos casos do inciso I, do artigo anterior, será o necessário ao atendimento do programa, perdendo a validade no término do mandato durante o qual foi firmado.

§ 4º O prazo da contratação, nos casos do inciso II, do artigo anterior, será de um ano, podendo ser prorrogado até a posse dos concursados, se o processo de concursados, em cada caso, já tiver ultrapassado a fase das provas.

§ 5º O horário de trabalho e os vencimentos dos contratados será o mesmo de funções assemelhadas dos servidores do quadro e, não havendo, no mercado de trabalho local.

§ 6º A contratação de pessoal para serviços técnicos especializados, no interesse da administração, poderá dispor horário de trabalho diverso, justificadamente.

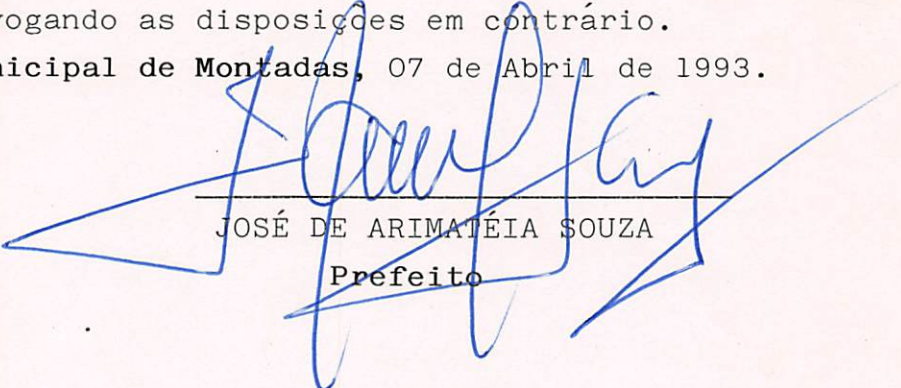
§ 7º Os contratados integrarão o sistema providenciário dos servidores Municipais.

Artigo 4º A chefia do órgão do pessoal responderá pelas informações e acompanhamentos da execução dos contratos firmados na forma desta Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações próprias, informando o saldo caso a caso.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 07 de Abril de 1993.



JOSÉ DE ARIMATEIA SOUZA
Prefeito